

**PROJETO DE LEI N° 4.331, DE 2025**

(Do Sr. Yury do Paredão)

Altera a Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, aumenta a destinação da arrecadação com jogos de apostas de quota fixa (bets) para o financiamento da segurança pública, e dá outras providências.

**EMENDA DE PLENÁRIO N° , de 2025**

(Do Sr. Douglas Viegas)

Modifique-se a redação do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, com a redação dada pelo art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.331, de 2025:

“Art. 30.....

.....  
§ 1º-A.....

II – 20,60% (vinte inteiros e sessenta centésimos por cento) para a área da segurança pública, por meio da seguinte decomposição:

c) 5% (cinco por cento) aos fundos estaduais e distrital de segurança pública, observado o disposto nos §§ 11 e 12 deste artigo;

d) 2% (dois por cento) aos fundos penitenciários estaduais e distrital, observado o disposto nos §§ 11 e 12 deste artigo;

III – 36% (trinta e seis por cento) para área do esporte, por meio da seguinte decomposição:



\* C D 2 5 2 2 3 6 3 2 9 4 0 0 \*

h) 22,20% (vinte e dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao Ministério do Esporte;

V – 19,5% (dezenove inteiros e cinquenta centésimos por cento) para a área do turismo, por meio da seguinte decomposição:

b) 13,90% (treze inteiros e noventa centésimos por cento) ao Ministério do Turismo;

X – 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) à Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).

§ 11. Os recursos recebidos pelos Fundos Estaduais e Distrital de Segurança Pública e pelos Fundos Penitenciários poderão ser aplicados prioritariamente em ações de combate aos crimes relacionados a jogos de apostas, fraudes eletrônicas, lavagem de dinheiro e na proteção de vítimas vulneráveis do sistema de apostas.

§ 12. O repasse dos valores previstos nesta Lei será automático e vinculado, mediante transferência direta aos fundos públicos mencionados, observando-se a legislação orçamentária vigente, com a obrigatoriedade de prestação de contas conforme regulamentação do Tribunal de Contas da União.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo apresentado, em seu art. 2º, propõe uma série de modificações no art. 30 da Lei nº 13.756, de 2018, para aumentar a destinação do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota física para a área de segurança pública, em detrimento das áreas do esporte e turismo. O Substitutivo reduz para 25% a parcela destinada ao esporte (que atualmente é de 36%).

Essa redução tem o potencial de comprometer o desenvolvimento de políticas estruturantes e permanentes na área do esporte. Além do mais, tal redução reveste-se de incoerência, porque os recursos provenientes das apostas de quota fixa — conhecidas como bets — têm origem direta no



\* C D 2 5 2 2 3 6 3 2 9 4 0 0 \*

ambiente esportivo. São as competições, clubes, atletas e modalidades esportivas que conferem sentido e valor econômico a esse mercado.

A presente emenda pretende reverter os efeitos nocivos ao esporte brasileiro. Propomos recompor a parcela de 36% para a área do esporte e reduzir o valor correspondente (11%) da área de segurança pública.

Considerando que essa recomposição parcial é fundamental para o futuro do esporte brasileiro, pedimos apoio aos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em .....de novembro de 2025.

**Deputado DOUGLAS VIEGAS**

**UNIÃO/SP**



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252236329400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Douglas Viegas e outros



\* C D 2 2 5 2 2 3 6 3 2 9 4 0 0 \*



# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Douglas Viegas (UNIÃO/SP)
- 2 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

